



# Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

## PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei Substitutivo nº 01/2023-L

Projeto de Lei nº 26/2023-L

Trata-se de projeto de lei de autoria parlamentar que autoriza o Poder Executivo a instituir o programa municipal "Valoriza Barra Bonita", que incentiva a valorização do comércio, indústria e prestação de serviços locais e das outras providências.

De início, cumpre observar que a matéria do projeto é de interesse municipal, nos moldes do artigo 24, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo que, nos moldes do §1º do citado dispositivo, caberá à União editar normas gerais sobre o assunto versado no projeto em tela e aos Estados e ao Distrito Federal suplementá-las com o intento de adaptá-las à realidade local ou regional (§2º), sem prejuízo da possibilidade de legislar de forma plena sobre tais matérias na hipótese de inexistir lei federal que dispõe sobre normas gerais (§3º).

O art. 30, incisos I e III, da Constituição da República, também prevê a competência para o trato do assunto versado na propositura em tela ao dispor que competirá ao Município legislar "sobre assunto de interesse local" e "instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei".

De igual modo, prevê a Lei Orgânica do Município no art. 7º, inciso VII, que caberá ao Município dispor sobre assunto de seu peculiar interesse e para instituir e arrecadar tributos no âmbito de seu território.

Assim, tratando de propositura que versa sobre matéria tributária, há amparo legal e constitucional para a iniciativa do Município.

Sobre o texto normativo proposto, verifica-se que o escopo do projeto é autorizar o Município a instituir programa que visa aumentar a arrecadação, valorizar o comércio local e contribuir com a implementação da educação fiscal entre alunos, entre outros benefícios.

Quanto ao mérito, esta assessoria não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta propositura, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

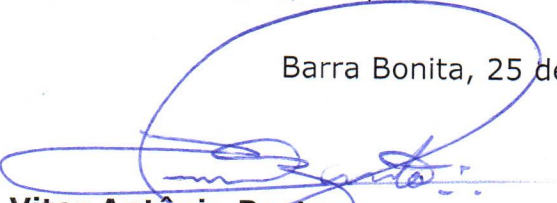


## Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

Ante todo o exposto, entendo que o projeto está dentro dos limites constitucionais, opinando pela constitucionalidade e legalidade da propositura e regular tramitação do presente Projeto de Lei Substitutivo.

Sem embargo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, 25 de julho de 2023.

  
**Vitor Antônio Pestana**  
**Consultor Jurídico**  
**OAB/SP 240.431**